



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2022

CONTRATO Nº 132/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, bairro Centro, São Brás do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, inscrito no CPF sob o nº 086.883.316-93, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a Patrícia Alessandra Alves Arão - ME Pessoa Jurídica que atua no ramo de aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, inscrita no CNPJ sob o nº 09.340.995/0001-04, Inscrição Estadual nº 001060066.00-79, com sede na cidade de Jeceaba/MG, estabelecida na Praça Tancredo Neves, nº 32, bairro centro CEP 35498-000, representada neste ato por seu representante legal, a senhora Patrícia Alessandra Alves Arão, portadora do documento de identidade nº MG-13527341 SSP/MG e inscrita no CPF sob o número 065.530.276-09, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e de caminhões, incluindo operador e motorista para atender às Secretarias Municipais, em conformidade com as disposições deste contrato e da proposta que consta dos autos do Processo Licitatório de nº 57/2022, da modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 23/2022.

1.1.1- O objeto contratual abarca os seguintes itens:

PLANILHA 01 – ITENS RESERVADOS ÀS ME, EPP OU MEI, CONFORME LC Nº 123/2006

Item	Quant	Unidade	Descrição do objeto	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1.	125	Hora	Pá carregadeira, Especificações mínimas: motor 7.1, potência 135 HP, peso	256,00	32.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

			operacional 11.550 Kg, capacidade caçamba 1,7 m³.		
2.	200	Hora	Caminhão pipa – água potável – capacidade 10 m³	184,20	36.840,00
3.	125	Hora	Trator de esteira D5	339,00	42.375,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$					111.215,00

E/OU

PLANILHA 02 – ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Quant	Unidade	Descrição do objeto	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1.	375	Hora	Pá carregadeira, Especificações mínimas: motor 7.1, potência 135 HP, peso operacional 11.550 Kg, capacidade caçamba 1,7 m³.	256,00	96.000,00
2.	375	Hora	Trator de esteira D5	339,00	127.125,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$					223.125,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato de prestação de serviços será executado sob o regime parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 57/2022 da modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 23/2022 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 23/2022 e as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas



alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 334.340,00 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA EMISSÃO DOS DUMENTOS FISCAIS, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1- Os pagamentos serão feitos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

6.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º andar – bairro Centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas;

6.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

6.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para o pagamento.

6.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos



previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.6- Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- Conforme Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.9 - Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.10 - O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

6.11- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC do IBGE ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- O cronograma de desembolso se dará mensalmente, de acordo com a disponibilidade financeira da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



8.1- Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2022, podendo ter o seu prazo prorrogado, desde que respeitando o máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da Ata de Registro de Preços nº 20/2022.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- O responsável pelo Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordens de serviços que será entregue à contratada para, obedecidas as disposições do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 23/2022.

9.2- A Ordem de Compra é o documento hábil para aperfeiçoar o presente contrato de prestação de serviços e conterão:

- a) a especificação, e a quantidade;
- b) o prazo de entrega dos serviços;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;
- d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

9.3- Não será admitido a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I – até 2 (dois) dias úteis para a retirada da ordem de serviço, a contar do recebimento de sua convocação para tanto;

II- até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Autorização de Serviços, expedida pelo Contratante, para execução dos serviços, contendo os itinerários a serem percorridos.

III - na hipótese de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



11.1- O Setor de Compras do Contratante durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Serviço que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para a prestação de serviços, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 23/2022 e seus Anexos.

11.2- Os serviços, objeto desta licitação, serão prestados no Município de São Brás do Suaçuí, na zona urbana e na zona rural, conforme a rota indicada pela Administração, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive desgaste das máquinas, manutenção, troca de peças, pneus, gastos com motorista, combustível, mobilização e desmobilização entre outras despesas afins.

11.3- A prestação dos serviços, objeto desta licitação, deverá ser mediante expedição da Ordem de Serviço a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a Ordem de Serviço se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

11.4- Os serviços serão prestados mensalmente sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

11.5- A prestação de serviços deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da Contratante:

12.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste Edital;

12.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do serviço;

12.1.3- notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

12.2- Constituem obrigações da Contratada:

I - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Ordem de Compra;

II – fornecer os materiais ou prestar os serviços de acordo com as especificações contidas nas Ordens de Compras/Serviços;



III - respeitar o prazo de entrega estabelecido neste contrato;

IV – substituir, no prazo fixado, o serviço entregue fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

V - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante aos Tributos Federais e dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que se cumpra esta obrigação;

VI – comunicar ao contratante às alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais;

VII- constar nos preços todas as despesas que possam recair sobre a prestação dos serviços;

VIII – realizar os serviços em conformidade com as especificações contidas no objeto contratual;

IX- prestar os serviços conforme as necessidades das Secretarias Municipais;

X- responsabilizar-se por todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento dos produtos e prestação de serviços afins;

XI- realizar o serviço de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie;

XII- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

XIII- aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

13.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

13.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.



13.3- Constatadas irregularidades no equipamento o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição e/ou complementação, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

13.5- O recebimento definitivo do equipamento dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.1.1- advertência;

14.1.2- multa, nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais, conforme a seguir:

14.1.2.1– multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

14.1.2.2– multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;



14.1.2.3- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

14.1.5- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

14.1.6- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.5- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

14.6- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

14.7- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.8- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela reponsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

14.9- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

14.10- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO



15.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79, da Lei 8.666/93.

15.2- Na ocorrência de circunstância distinta da acima citada, este contrato poderá ser rescindido conforme os artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E FONTES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações, constantes da Lei Orçamentária nº 1315 de 24 de novembro de 2021:

02.005.000.04.122.0239.2.117 – Desenvolvimento Econômico Municipal;

02.004.002.18.541.0222.2.059 – Manutenção, Recuperação e Proteção ambiental;

02.004.001.20.606.0221.2.053 – Manutenção das Atividades Agropecuárias;

02.010.001.15.452.0224.2.066 – Manutenção da Limpeza e Conservação de Vias Públicas;

02.010.002.26.782.0228.2.070 – Manutenção das Estradas Vicinais.

Elementos da despesa: - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo dos materiais a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de prestação de serviços, não se admitindo a procrastinação do serviço, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.



19.2- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Serviço no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1. II, "c" deste contrato.

19.3- É permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

19.4- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1- O gestor do contrato será o ocupante do cargo de Secretário e/ou Chefe da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, 09 de junho de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Patrícia Alessandra Alves Arão
PATRICIA ALESSANDRA ALVES ARÃO-ME

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Nome: Roberto Carlos de Souza
CPF: 007.144.396-73

Nome: Reinaldo Marciano Marques
CPF: 043.507.006-17